



APELAÇÃO
nº 0141152-33.2020.8.19.0001

DESPACHO

Compulsando-se os autos, tem-se que o recorrente na origem teve indeferido expressamente o pedido de gratuidade de justiça (id. 000178), ante a ausência de atendimento do despacho constante no id. 000170. Desta forma, não se verifica inércia do juízo originário quanto ao tema. Desta forma, diga sobre o pretense efeito retroativo pretendido ao benefício da gratuidade de justiça.

De modo a instruir de modo mais adequado o feito, intime-se o recorrente para 1) apresentar os seus balancetes e/ou comprovação de sua hipossuficiência, tal como determinado na origem OU 2) para juntar cópia integral do seu estatuto, bem como o pretense certificado de entidade de assistência social e os contratos mencionados na folha 8 do id. 000378.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

DES. ALEXANDRE EDUARDO SCISINIO